



Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 1906-69.2011.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO WALTER NUNES

**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO (PA e AP)**

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : CSJT - TRT 8ª REGIÃO - OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS N.º 15/2011 - ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO - VARAS DO TRABALHO - CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR E SUBSTITUTO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÕES COMISSIONADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48343-56.2010.5.00.0000

Ementa: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. CRIAÇÃO. VARAS DO TRABALHO. CARGOS DE JUIZ DE 1º GRAU. CARGOS EFETIVOS. COMISSIONADOS E FUNÇÕES. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

I – A criação dos cargos propostos em consonância com os limites estabelecidos na Resolução n. 63/10 do CSJT visa a concretização da eficiência administrativa, além de priorizar o alcance dos recentes direitos fundamentais da razoável duração do processo e da celeridade, incluídos no rol do artigo 5º da Constituição Federal, além do acesso à justiça, notadamente nas localidades em que ausente jurisdição trabalhista.

II – Após debate instalado no Plenário do CNJ acerca da possibilidade/viabilidade da criação das Varas e cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, restou aprovada a criação de **11 Varas do Trabalho, 11 cargos de juiz do trabalho titular, 132 cargos de provimento efetivo, sendo 88 cargos de analista judiciário e 44 de técnico judiciário, 11 cargos comissionados, nível CJ-3 e 99 funções comissionadas, observado o nível correspondente, previsto no Anexo IV da Res. n. 63 do CSJT, assim estabelecido: 22 FC-5 de assistente de diretor de secretaria, 22 FC-5 de assistente de juiz, 22 FC-4 de calculista, 22 FC-3 de secretário de audiência e 22 FC-2 de assistente.**

III – Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei que se julga parcialmente procedente.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei encaminhado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e manifestação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região apresentou ao CSJT anteprojeto de lei, objetivando a criação de **20 Varas do Trabalho, 40 cargos de magistrados de 1º grau, 519 cargos efetivos de servidores, 20 cargos comissionados e 200 funções comissionadas.**

Sustenta, em síntese, excesso de demanda aliado ao crescimento econômico da região, além de desequilíbrio na ocupação dos espaços físicos dos estados do Pará e Amapá, que determinam a busca de alternativas para enfrentar a crescente demanda processual e crônica defasagem em sua estrutura, gerando sobrecarga de trabalho para magistrados e servidores, o que prejudica a qualidade da prestação jurisdicional. Além disso, registra a necessidade de nova estrutura administrativa para possibilitar maior celeridade e entrega da prestação jurisdicional.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria de Gestão de Pessoas para elaboração de parecer técnico, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu parcialmente a proposta do TRT/8ªR, aprovando, à unanimidade, o encaminhamento de anteprojeto de lei de criação de **19 Varas do Trabalho, 19 cargos de juiz do trabalho titular e 19 cargos de juiz substituto do trabalho, 418 cargos efetivos, sendo 291 para carreira de Analista Judiciário e 127 de Técnico Judiciário, 24 cargos comissionados e 278 funções comissionadas.**

Em prosseguimento os autos foram enviados ao Órgão Especial do TST, que convalidou a decisão e determinou a remessa ao CNJ para análise e deliberação.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ realizou estudo técnico sobre o pedido formulado, nos termos da Portaria n. 24, de 17 de março de 2011, apresentado parecer favorável ao anteprojeto de lei consoante se depreende da INF33.

Por sua vez, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça apontou a *“impossibilidade de se realizar estudos referentes à criação de Varas do Trabalho, uma vez o Justiça em Números não traz informações referentes a estas”*. Ainda, manifestou-se pela criação de 8 cargos de magistrados, 151 cargos efetivos de servidores e 337 funções comissionadas.

O voto originariamente elaborado pelo Conselheiro Relator julgou pela parcial procedência do pedido no sentido de opinar favoravelmente pela criação de 10 novas Varas do Trabalho (3 em Belém e Macapá e 2 em Parauebas e Marabá), 10 cargos de juiz titular do trabalho, 110 cargos de provimento efetivo (90 de Analista Judiciário e 20 de Técnico Judiciário), 10 cargos comissionados e 80 funções comissionadas.

Por sua vez, em Plenário, a Ministra Corregedora Nacional de Justiça proferiu voto-vista pela criação de 3 Varas do Trabalho, 23 cargos de provimento efetivo, 3 cargos em comissão e 24 funções comissionadas, com o qual anuiu o Relator originário, refluindo portanto da decisão inicialmente apresentada.

É o relatório. Passo a votar.

Por meio do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei em curso pretende-se a ampliação do número de Varas do Trabalho do TRT da 8ª região, com o correspondente acréscimo de magistrados e servidores, além de cargos comissionados e funções de confiança, fundamentada na maior eficiência da prestação jurisdicional em face do aumento da demanda gerada pelo desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Vejamos.

1. Impacto Orçamentário

Segundo o parecer elaborado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho Nacional de Justiça (INF35), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei sobre a criação de cargos, cargos em comissão e funções comissionadas.

No aspecto orçamentário, portanto, inexistente óbice para aprovação da proposta.

2. Criação de Varas do Trabalho

Inicialmente cumpre o registro de que as Varas do Trabalho sugeridas na proposta de anteprojeto de lei em análise encontram-se distribuídas entre os seguintes municípios: 4 Varas em Marabá, Parauebas e Macapá, 03 Varas em Belém, 1 Vara em Abaetuba, Ananindeua, Xinguara e São Felix do Xingu.

Para análise dos pedidos deve-se levar em conta os critérios viabilizadores da criação de Vara do Trabalho previstos na Resolução n. 63 do CSJT, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quais sejam: em localidades onde não instalado Juízo Trabalhista, deve-se levar em conta a existência de 24.000 trabalhadores na base territorial respectiva ou do ajuizamento de, no mínimo, 350 Reclamações Trabalhistas por ano; em localidades que contam com a Justiça do Trabalho, a criação de nova Vara é possível nos casos em que a média aferida nos últimos três anos for superior a 1.500 processos:

Art. 9º. A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se a existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

Vale ainda ressaltar que a criação dos cargos propostos em consonância com os limites estabelecidos no texto regulamentador no âmbito da Justiça Trabalhista visa a concretização da eficiência administrativa, além de priorizar o alcance dos recentes direitos fundamentais da razoável duração do processo e da celeridade, incluídos no rol do artigo 5º da Constituição Federal, mediante a Emenda Constitucional n. 45/04, além do acesso à justiça, notadamente nas localidades em que ausente jurisdição trabalhista.

Nesse passo o encaminhamento do voto deve avançar utilizando os dados estatísticos constantes do relatório circunstanciado da Coordenadoria de Estatística do TST, bem assim daqueles apontados pelo Justiça em Números, colhidos no *site* do CNJ, e pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho, no sítio eletrônico do TST.

O relatório enfocado indica os seguintes dados favoráveis à pretensão da Corte Regional:

a) todos os 159 municípios dos estados do Pará e Amapá têm jurisdição

trabalhista; no entanto, existem Varas em apenas 19;

b) a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz de Vara foi de 1.858,29 processos (**10ª maior**);

c) o quantitativo de casos novos para cada juiz de Vara foi de 71,63 (**5º maior**);

d) registra-se, em média, 1,40 magistrados para cada 100.000 habitantes (**4º menor**);

e) o número de servidores por juiz foi de 9,12 (**6º menor**);

f) a população jurisdicionada pelo TRT da 8ª Região é de 8.057.629 habitantes (**10ª maior**).

Pois bem.

Mister destacar neste ponto da análise que após debate instalado no Plenário do CNJ acerca da possibilidade/viabilidade da criação das Varas e cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, restou aprovada a criação das seguintes unidades judiciárias e respectivos cargos:

2.1. Varas do Trabalho nos Municípios de Belém, Macapá, Marabá e Parauapebas

A Comarca de Belém conta com 16 Varas do Trabalho, as quais no último triênio receberam, em média, 1.704 processos. Com a criação de 3 Varas na Capital a média de processos ficará em 1.383.

Em simetria a análise no tocante à instalação de 3 Varas do Trabalho no Município de Macapá, cuja média da movimentação processual dos últimos três anos foi de 2.791 processos.

Por sua vez, os Municípios de Parauapebas e Marabá receberam, respectivamente, média de 3.125 e 2.685 processos no último triênio.

Deste modo, emerge que os dados estatísticos indicam a conveniência/necessidade de criação das novas unidades judiciárias nas localidades referenciadas, preenchidos os requisitos do art. 9º da norma regulamentadora.

Ademais, referenciados em prosseguimento os fundamentos originariamente apresentados no voto do Conselheiro Walter Nunes, que como destacado em Plenário conferem análise ponderada do contingente processual afeto à Justiça do Trabalho da 8ª Região, inclusive em perspectiva de projeção do aumento do volume, a justificar a necessidade da ampliação do número de Varas, conforme abaixo segue transcrito, os quais são adotados como substrato da decisão ora exarada:

“Nada menos do que 15 (quinze) das 19 (dezenove) novas Varas do Trabalho previstas na proposta de Anteprojeto de Lei submetida à análise deste Conselho Nacional de Justiça situam-se nos municípios de Belém, Marabá, Parauapebas e Macapá.

Segundo os cálculos realizados da demanda processual média do último triênio por Vara do Trabalho existente em cada uma das localidades acima referidas, todas apresentam números superiores aos 1.500 (mil e quinhentos) processos por vara, oriundos do artigo 1º da Lei 6.947, de 1981, como se vê no quadro abaixo:

LOCALIDADE	2008	2009	2010	MÉDIA
<i>Belém</i>	<i>1708</i>	<i>1713</i>	<i>1642</i>	<i>1687</i>
<i>Marabá</i>	<i>2716</i>	<i>2980</i>	<i>2332</i>	<i>2676</i>
<i>Parauapebas</i>	<i>3095</i>	<i>3341</i>	<i>2935</i>	<i>3123</i>
<i>Macapá</i>	<i>2783</i>	<i>3058</i>	<i>2524</i>	<i>2788</i>

Com efeito, o índice de litigiosidade em todas essas localidades atinge patamares que suplantam, inclusive, os números da Justiça Federal, apresentados em passagem anterior.

Além disso, há necessidade de considerar o crescimento econômico experimentado pela Região nos últimos anos. A cidade de Macapá, por exemplo, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é uma cidade com população superior a 308.000 (trezentos e oito mil) habitantes e PIB per capita de aproximadamente de R\$ 12.000 (doze mil reais).

Já a cidade de Belém, é a capital do estado do Pará e cidade pólo da mesorregião denominada Pólo Grande Belém que, de acordo com as projeções da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, receberá, até 2014, investimentos públicos e privados da ordem de mais de dez bilhões de dólares.

O mesmo se pode dizer das cidades de Marabá e Parauapebas, ambas situadas na mesorregião denominada Pólo Carajás, onde proliferam empreendimentos na área de mineração e siderurgia, com destaque para atuação de empresas multinacionais do setor como a Vale, Mineração Buritirama e outras, além de investimentos públicos como a plataforma multimodal de Marabá, somando-se, somente nesses dois centros populacionais, a perspectiva de investimentos superiores a dez bilhões de dólares nos próximos três anos.

Ora, a criação de varas envolve, em grande medida, a capacidade de prognóstico de situações ainda não configuradas, mas que, em razão de indicadores consistentes, podem ser previstas.

No caso da Justiça do Trabalho, fatores de origem sócio-econômica, como o crescimento de uma região, o potencial de investimentos, o aumento da empregabilidade, a natureza dos empreendimentos instalados e a consolidação de mão-de-obra sindicalizada, trazem embutido inegável potencial de aumento da litigiosidade.

Há de se considerar, contudo, que apesar da forte relação entre o crescimento econômico acelerado da região e os altos índices de litigiosidade verificados nas cidades citadas, no último ano, especialmente, houve uma queda no número de novas ações trabalhistas em todas elas, não se podendo desprezar o que este número, apesar de aparentemente desconectado da realidade regional pode estar a indicar.

Invoca-se, aqui, a necessidade de planejamento de médio e longo prazos, que não se coadunam com uma postura açodada que procura dar respostas imediatas a determinadas situações sem considerar eventos futuros plenamente previsíveis. Não se nega que a taxa de litigiosidade é alta, o que certamente tem contribuído para a sobrecarga de trabalho de magistrados e servidores, e nem se contestam as perspectivas sócio-econômicas da região, o que não se pode é ignorar o declínio do índice tomado como referência, de 2009 para 2010.

Se em cidades como Belém, a queda foi discreta, de 1713 (mil setecentos e treze) casos novos em 2009 para 1642 (mil seiscentos e quarenta e dois) processos em média, por Vara Trabalhista, em 2010, em Marabá e Macapá, a diferença média de processos a menor foi considerável, de 648 (seiscentos e quarenta e oito) processos no primeiro caso e 534 (quinhentos e trinta e quatro) no segundo.

Exatamente por isso, entende-se que seria precipitado criar mais 4 (quatro) Varas Trabalhistas em Macapá, 4 (quatro) em Marabá e 4 (quatro) em Parauapebas. É que, acaso mantido o viés de redução do número de casos novos por Vara em tais localidades, a criação de tantas unidades jurisdicionais poderá inverter de forma muito drástica o quadro atualmente existente, com risco de se ter, em futuro próximo, toda uma infra-estrutura material e pessoal ociosa.

Para isso, basta considerar que, consoante o prognóstico do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acaso criadas todas as Varas propostas, a litigiosidade cairia no próximo ano para menos de 1.000 (mil) casos novos nas Varas de Marabá (777) e Parauapebas (978).

Assim, o parecer é favorável à criação de:

- 3 (três) Varas do Trabalho para Belém, conforme proposto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- 3 (três) Varas do Trabalho para Macapá, reduzindo-se a previsão de litigiosidade para aproximadamente 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) novas ações/por Vara/por ano na Capital do Amapá;

- 2 (duas) Varas do Trabalho para Marabá, reduzindo-se a previsão de litigiosidade para aproximadamente 1.170 (mil cento e setenta) novas ações/por Vara/por ano, e;

- 2 (duas) Varas do Trabalho para Parauapebas, reduzindo-se a previsão de litigiosidade para aproximadamente 1.470 (mil quatrocentos e setenta) novas ações/por Vara/por ano naquela localidade”.

2.2. Vara do Trabalho no Município de São Félix do Xingu

A criação de uma Vara do Trabalho no Município de São Félix do Xingu, atualmente sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Xinguara, cuja distância entre as localidades é equivalente a 264 km, resta autorizada pelo art. 2º da Lei n. 6.947/81, que possui a seguinte redação:

Art. 2º - A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

Ademais, consoante se depreende das informações trazidas aos autos, o Município em questão possui alto índice de trabalho escravo e em condições degradantes, justificada a criação de uma Vara na esteira do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, elaborada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Governo Federal (CDDPH).

3. Cargos de Juiz do Trabalho

A criação de novas Varas do Trabalho no TRT/8ª Região torna imperiosa a ampliação do quadro de magistrados de primeiro grau. Tem-se, deste modo, que a criação de 11 novas Varas exige o correspondente acréscimo de 11 cargos de Juiz Titular do Trabalho.

4. Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Para adequação da estrutura de pessoal do TRT da 8ª Região, levando-se em conta a criação das Varas destacadas na presente medida, bem como os parâmetros adotados nos Anexos da norma regulamentadora, necessária a criação de 132 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário e 44 de Técnico Judiciário.

Ademais, resta autorizada a criação de 11 cargos comissionados, nível CJ-3 e 99 funções comissionadas, observado o nível correspondente, estabelecido no Anexo IV da Res. n. 63 do CSJT.

5. Conclusão

Na ótica da gestão, planejamento e funcionalidade do aparato do Judiciário, não posso deixar de registrar que o histórico da prestação jurisdicional analisada, com a projeção de futuro pretendida, corresponde a um modelo que merece credibilidade pela sua força de trabalho e resultado. O tempo considerado contou com imensas transformações desde a extinção da representação classista, ampliação da competência e volume processual.

Diante do exposto, voto pela parcial procedência da proposta elaborada no presente Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, para **criação de 11 Varas do Trabalho, 11**

cargos de juiz do trabalho titular, 132 cargos de provimento efetivo, 88 cargos de analista judiciário, 44 de técnico judiciário, 11 cargos comissionados, nível CJ-3 e 99 funções comissionadas, observado o nível correspondente, previsto no Anexo IV da Res. n. 63 do CSJT, assim estabelecido: 11 FC-5 de assistente de diretor de secretaria, 22 FC-5 de assistente de juiz, 22 FC-4 de calculista, 22 FC-3 de secretário de audiência e 22 FC-2 de assistente.

Considerada a impossibilidade de insurgência contra as decisões plenárias deste Conselho, determino o arquivamento do feito, após as comunicações de praxe.

Brasília, 7 de julho de 2011.

Conselheira MORGANA RICHA
Relatora Designada